



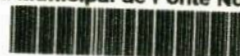
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Of. nº 532 / GABI / 2022

Ponte Nova, 14 de julho de 2022.

À Sua Excelência o Senhor
Antônio Carlos Pracatá de Sousa
Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova
Ponte Nova – MG

Câmara Municipal de Ponte Nova (MG)



PROTOCOLO GERAL 900/2022
Data: 19/07/2022 - Horário: 17:20
Legislativo

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, para apreciação dessa Casa, o **PROJETO DE LEI Nº 3.933/2022**, que “Autoriza Crédito Adicional Especial no orçamento vigente para execução do Convênio 1261.000999/2022/SEE, para execução de obras”.

Atenciosamente,


Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

PROJETO DE LEI Nº 3.933 /2022

Autoriza Crédito Adicional Especial no orçamento vigente para execução do Convênio 1261.000999/2022/SEE, para execução de obras.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores

Visa o presente Projeto de Lei a dotar o Orçamento da Prefeitura Municipal de Ponte Nova de dotação orçamentária, no valor de R\$ 566.933,87 (quinhentos e sessenta e seis mil, novecentos e trinta e três reais e oitenta e sete centavos), proveniente de recursos do convênio 1261.000999/2022.

O convênio tem como finalidade a construção de uma quadra no CMEI PASSO A PASSO, que irá proporcionar aos alunos recreação, práticas desportivas e outras atividades inerentes ao ensino, conforme Plano de Trabalho.

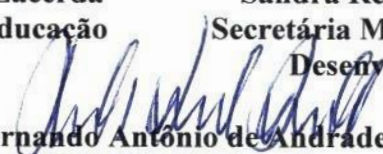
Assim, contamos com a aprovação deste Projeto de Lei.

Ponte Nova, 14 de julho de 2022.


Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal


Keila Aparecida Izidório Lacerda
Secretária Municipal de Educação


Sandra Regina Brandão Guimarães
Secretária Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico


Fernando Antônio de Andrade
Secretário Municipal de Governo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

PROJETO DE LEI Nº 3.933 /2022

Autoriza Crédito Adicional Especial no orçamento
vigente para execução do Convênio
1261.000999/2022/SEE, para execução de obras.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial, no orçamento vigente no valor R\$ 566.933,87 (quinhentos e sessenta e seis mil, novecentos e trinta e três reais e oitenta e sete centavos), na seguinte dotação orçamentária:

Unidade 02.08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Sub-Unid. 02.08.02 – EDUCAÇÃO BÁSICA – 25%

12.361.0026.1303 – Convênio 1261.000999/2022

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

1.71.00 Transf. Recursos Conv. Cont. RepasseR\$566.933,87

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas constantes no artigo 1º desta Lei correrão à conta do excesso de arrecadação do exercício de 2022, proveniente da Secretaria de Estado da Educação, vinculados ao Convênio 1261.000999/2022, no valor de R\$ 566.933,87 (quinhentos e sessenta e seis mil, novecentos e trinta e três reais e oitenta e sete centavos), conforme inciso II do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo único. Fica autorizada a suplementação da dotação orçamentária ora criada via crédito adicional especial objeto da presente Lei, cuja fonte de recurso será qualquer uma das admitidas no art. 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320/1964, até o limite de 20% (vinte por cento).

Art. 3º Fica autorizada a inclusão do Projeto/Atividade discriminado no art. 1º desta Lei no PPA (Plano Plurianual 2022/2025 - Lei Municipal nº 4.532/2021) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022 (Lei Municipal nº 4.490/2021).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova, de de 2022.


Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal


Keila Aparecida Izidório Lacerda
Secretária Municipal de Educação


Sandra Regina Brandão Guimarães
Secretária Municipal de Planejamento e
Desenvolvimento Econômico


Fernando Antônio de Andrade
Secretário Municipal de Governo

PLANO DE TRABALHO - CONVÊNIOS

NÚMERO DE REGISTRO NO SIGCON-SAÍDA: 000005/2022

DATA DO REGISTRO: 03/01/2022

TÍTULO

Construção de quadra poliesportiva - Programa Fortalecimento das Escolas Municipais

I - IDENTIFICAÇÃO DO CONCEDENTE

Razão social: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 18.715.599/0001-05

Endereço: Rod. Papa João Paulo II - Nº 4143

Bairro: Serra Verde

Cidade: Belo Horizonte

UF: MG

CEP: 31.630-900

Telefone/FAX: (31) 3915-3112

E-mail do Setor de Convênios/Parceria: sin.cecim@educacao.mg.gov.br

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo: Silas Fagundes de Carvalho

CPF: [REDACTED].xxx.xxx[REDACTED]

CI/Órgao Exp.: *****

Cargo: Subsecretário de Administração

Endereço residencial: *****

Bairro: *****

Cidade: *****

UF: **

CEP: 3x.xxx-xx0

Telefone pessoal: (xx) xxxx-xxxx

E-mail Pessoal: *****

INFORMAÇÃO DE ENDEREÇO NÃO DISPONÍVEL EM DOCUMENTOS GERADOS PELO SISTEMA, EM ATENDIMENTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018)

II - IDENTIFICAÇÃO DO CONVENIENTE

DADOS DO CONVENIENTE

Razão social: MUNICIPIO DE PONTE NOVA

CNPJ: 23.804.149/0001-29

Endereço: AVENIDA CAETANO MARINHO, 306

Bairro: centro

Cidade: PONTE NOVA

UF: MG

CEP: 35.430-001

Telefone/FAX (31) 3817-3102

E-mail institucional: gabinete@pontenova.mg.gov.br

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo: WAGNER MOL GUIMARÃES

CPF: [REDACTED].xxx.xxx[REDACTED]

CI/Órgao Exp.: *****

Cargo: Prefeito

Data de Vencimento do Mandato: 31/12/2024

Endereço residencial: *****

Bairro: *****

Cidade: *****

UF: **

CEP: 3x.xxx-xx4

Telefone pessoal: (xx) xxxx-xxxx

E-mail pessoal: *****

INFORMAÇÃO DE ENDEREÇO NÃO DISPONÍVEL EM DOCUMENTOS GERADOS PELO SISTEMA, EM ATENDIMENTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018)

III - CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA

1 - Repasse de Natureza SIM

1.1 - Natureza Especial: EDUCAÇÃO

1.2 - Fundamentação legal para a natureza especial do repasse:

Lei Federal 14.113/2020 - Parágrafo único do art. 25 da LC 101/2000

2 - Origem dos recursos: Concedente/Órgão ou Entidade Estadual Parceiro - Emenda Parlamentar/Demanda

2.1 - Parlamentar(es):

PLANO DE TRABALHO - CONVÊNIOS

NÚMERO DE REGISTRO NO SIGCON-SAÍDA: 000005/2022

DATA DO REGISTRO: 03/01/2022

2.3 - Emenda Parlamentar/Demanda:

Responsável	Inciso - Emenda/Ano	Indicação Nº	Valor	Impositividade
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	S3414 - 0/2022	83792	R\$ 566.933,87	Não

3 - TIPO DE ATENDIMENTO

Gênero	Categoria	Especificação
REFORMA OU OBRA	Ampliação	Quadra de 504m² (SEE)

4 - VALOR

Concedente	Emenda	Interveniente	Contrapartida
R\$ 0,00	R\$ 566.933,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00

5 - Descrição e especificação completa do objeto a ser executado:

Execução de Obras O presente convênio tem como objeto a mútua cooperação entre Estado e Município para atendimento à rede municipal, por meio de transferência de recurso financeiro estadual, destinado à execução de obras nas escolas da rede municipal, no âmbito do programa, consoante o previsto no § 2º, do art. 211 da Constituição da República. Serão beneficiadas com as obras objeto deste convênio as seguintes escolas: CMEI PASSO A PASSO.

5.1 - Endereço da obra ou local do evento, de prestação do serviço, ou de entrega, ou instalação do bem (dependendo do objeto):

Rua/Avenida/ Rodovia/Beco/Travessa:	Número/KM:	Bairro/Distrito:	CEP	Município:	Referência:
RUA ÊDSON NOGUERIA GOMES	57	NOVO HORIZONTE	35.430-770	PONTE NOVA	CMEI PASSO A PASSO

6 - Justificativa FUNDAMENTADA, objetivos e finalidade do convênio de saída/parceria:

Com objetivo de ampliar o regime de colaboração entre Estado e Municípios na organização do sistema público de ensino, a Secretaria de Estado de Educação está desenvolvendo ações de apoio aos municípios com investimentos em infraestrutura esportiva. Tal iniciativa encontra amparo no artigo 211 da Constituição Federal de 1988. A presente iniciativa tem por objetivo o atendimento de qualidade aos alunos da rede municipal, e o fomento à prática esportiva. Nesse contexto se dá a formalização do presente convênio de saída.

7 - Pessoas beneficiadas diretamente

7.1 - Descrição: Alunos

7.2 - Quantidade: 121

8 - Proposta de vigência (dias corridos):

8.1 - Data prevista para início:

8.2 - Data prevista para término:

730

29/04/2022

27/04/2024

9 - Conta específica

9.1 - Banco:

BANCO DO BRASIL

9.2 - Agência bancária:

0088-4

9.3 - Conta bancária:

57388-4

9.4 - Praça bancária:

PONTE NOVA

12 - Equipe de contato do Conveniente:

FUNÇÃO: RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1 - NOME

Ana Elisa Barbosa Caria Freitas

12.2 - REGISTRO PROFISSIONAL

12.3 - TELEFONE

(31) 3817-6946

12.4 - E-MAIL

semed@pontenova.mg.gov.br

FUNÇÃO: RESPONSÁVEL PELO MONITORAMENTO

12.1 - NOME

Ana Elisa Barbosa Caria Freitas

12.2 - REGISTRO PROFISSIONAL

12.3 - TELEFONE

(31) 3817-6946

12.4 - E-MAIL

semed@pontenova.mg.gov.br

FUNÇÃO: RESPONSÁVEL PELA DOCUMENTAÇÃO DE CELEBRAÇÃO DOS TERMOS ADITIVOS

PLANO DE TRABALHO - CONVÊNIOS

NÚMERO DE REGISTRO NO SIGCON-SAÍDA: 000005/2022

DATA DO REGISTRO: 03/01/2022

12 - Equipe de contato do Conveniente:

12.1 - NOME

12.2 - REGISTRO PROFISSIONAL

12.3 -
TELEFONE

12.4 - E-MAIL

Ana Elisa Barbosa Caria Freitas

(31) 3817-6946

semed@pontenova.mg.gov.br

IV - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

1 ESPECIFICAÇÃO DA META: Construção de quadra poliesportiva da CMEI Passo a Passo

1.1 REFORMA OU OBRA - Ampliação - Quadra de 504m² (SEE)

ETAPA(S)	Duração (Dias Corridos)
1.1.1 - INSTALAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA	30
1.1.2 - TRABALHOS EM TERRA	90
1.1.3 - SONDAGEM, FUNDAÇÕES, MUROS E CONTENÇÕES	90
1.1.4 - SUPERESTRUTURA	90
1.1.5 - ALVENARIA	90
1.1.6 - COBERTURA E FORRO	60
1.1.7 - INSTALAÇÕES HIDRAÚLICAS	180
1.1.8 - INSTALAÇÕES SANITÁRIAS	210
1.1.9 - INSTALAÇÃO ELÉTRICA	210
1.1.10 - ESQUADRIAS METÁLICAS	90
1.1.11 - FERRAGENS	60
1.1.12 - REVESTIMENTO	90
1.1.13 - PISOS E RODAPÉS	90
1.1.14 - PINTURA	90
1.1.15 - BANCADAS, PRATELEIRAS E DIVISÓRIAS	60
1.1.16 - QUADRA	240
1.1.17 - LIMPEZA	240
1.1.18 - LEVANTAMENTOS E PROJETOS	60
1.1.19 - OUTROS / FRISOS.	30

V - PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

1 - DEMONSTRATIVO DE RECURSO

ITEM	DESCRIÇÃO	TIPO DESPESA	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL	ETAPAS VINCULADAS
1	INSTALAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA	Serviço	un	1	R\$ 12.399,06	R\$ 12.399,06	1.1.1
2	TRABALHOS EM TERRA	Serviço	un	1	R\$ 6.968,94	R\$ 6.968,94	1.1.2
3	SONDAGEM, FUNDAÇÕES, MUROS E CONTENÇÕES	Serviço	un	1	R\$ 56.564,24	R\$ 56.564,24	1.1.3
4	SUPERESTRUTURA	Serviço	un	1	R\$ 31.679,03	R\$ 31.679,03	1.1.4

PLANO DE TRABALHO - CONVÊNIOS

NÚMERO DE REGISTRO NO SIGCON-SAÍDA: 000005/2022

DATA DO REGISTRO: 03/01/2022

V - PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

1 - DEMONSTRATIVO DE RECURSO

ITEM	DESCRIÇÃO	TIPO DESPESA	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL	ETAPAS VINCULADAS
5	ALVENARIA	Serviço	un	1	R\$ 15.237,54	R\$ 15.237,54	1.1.5
6	COBERTURA E FORRO	Serviço	un	1	R\$ 9.882,90	R\$ 9.882,90	1.1.6
7	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS	Serviço	un	1	R\$ 11.451,72	R\$ 11.451,72	1.1.7
8	INSTALAÇÕES SANITÁRIAS	Serviço	un	1	R\$ 12.742,65	R\$ 12.742,65	1.1.8
9	INSTALAÇÃO ELÉTRICA	Serviço	un	1	R\$ 18.989,34	R\$ 18.989,34	1.1.9
10	ESQUADRIAS METÁLICAS	Serviço	un	1	R\$ 4.659,94	R\$ 4.659,94	1.1.10
11	FERRAGENS	Serviço	un	1	R\$ 11.694,59	R\$ 11.694,59	1.1.11
12	REVESTIMENTO	Serviço	un	1	R\$ 22.666,59	R\$ 22.666,59	1.1.12
13	PISOS E RODAPÉS	Serviço	un	1	R\$ 23.869,71	R\$ 23.869,71	1.1.13
14	PINTURA	Serviço	un	1	R\$ 11.619,47	R\$ 11.619,47	1.1.14
15	BANCADAS, PRATELEIRAS E DIVISÓRIAS	Serviço	un	1	R\$ 102,85	R\$ 102,85	1.1.15
16	QUADRA	Serviço	un	1	R\$ 295.121,68	R\$ 295.121,68	1.1.16
17	LIMPEZA	Serviço	un	1	R\$ 5.176,00	R\$ 5.176,00	1.1.17
18	LEVANTAMENTOS E PROJETOS	Serviço	un	1	R\$ 15.968,74	R\$ 15.968,74	1.1.18
19	OUTROS	Serviço	un	1	R\$ 138,88	R\$ 138,88	1.1.19
TOTAL:						R\$ 566.933,87	

2 - VALOR TOTAL DA PROPOSTA/CONTRAPARTIDA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR	%CONVÊNIO	% LDO
Concedente	R\$ 0,00	0,00	-
Parlamentar/Demanda	R\$ 566.933,87	100,00	-
Interveniente	R\$ 0,00	0,00	-
Contrapartida	R\$ 0,00	0,00	0,00
Outras fontes	R\$ 0,00	-	-
TOTAL	R\$ 566.933,87	100.0%	0%

VI - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DOS RECURSOS

CONCEDENTE: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Ano	Mês	Valor
2022	Maio	R\$ 566.933,87

VII - RESERVADO AO CONCEDENTE/OEEP

1 - Dotações Orçamentárias:

Dotação Orçamentária	SIAFI do Convênio de Entrada	Valor
2 - Natureza Continuada:	Não	

PLANO DE TRABALHO - CONVÊNIOS

NÚMERO DE REGISTRO NO SIGCON-SAÍDA: 000005/2022

DATA DO REGISTRO: 03/01/2022

VII - RESERVADO AO CONCEDENTE/OEEP

1 - Dotações Orçamentárias:

Dotação Orçamentária	SIAFI do Convênio de Entrada	Valor
1261 12 361 106 4303 0001 4 4 40 42 01 0 10 1		R\$ 566.933,87

2 - Natureza Continuada:

Não

VIII - CONFERÊNCIA E APROVAÇÃO

O Plano de Trabalho está de acordo com o art.116 da Lei Federal nº 8.666/1993, com o Decreto nº 46.319 /2013 e com a Resolução Conjunta SEGOV-AGE nº 004/2015, podendo ser aprovado. Destacam-se as análises técnica(s) e jurídica pelos setores competentes.

Responsável pela conferência do Plano de Trabalho

Carimbo de identificação

____/____/____
Data

Aprovo o presente Plano de Trabalho e autorizo a celebração do convênio de saída.

Responsável Legal do Concedente

Carimbo de identificação

____/____/____
Data

PLANO DE TRABALHO - CONVÊNIOS

NÚMERO DE REGISTRO NO SIGCON-SAÍDA: 000005/2022

DATA DO REGISTRO: 03/01/2022



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 por:

- WAGNER MOL GUIMARÃES, [REDACTED].xxx.xxx-[REDACTED], como RESPONSÁVEL LEGAL, em 06/01/2022 14:52:58,
- MARINA MANOELA M C ZEBRAL, [REDACTED].xxx.xxx-[REDACTED], como ENCAMINHADOR, em 26/04/2022 17:55:45,
- WAGNER MOL GUIMARÃES, [REDACTED].xxx.xxx-[REDACTED], como RESPONSÁVEL LEGAL, em 28/04/2022 10:07:43,
- SILAS FAGUNDES DE CARVALHO, [REDACTED].xxx.xxx-[REDACTED], como RESPONSÁVEL LEGAL DO CONCEDENTE/ADM PÚBLIC DO OEEP, em 28/04/2022 11:17:11



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo link

<https://www.convenios.mg.gov.br/sigconv2/autenticidade?cid=151146&ca=2889022859>, informando o código verificador 151146 e o código CRC 2889022859

PLANO DE TRABALHO - CONVÊNIOS

NÚMERO DE REGISTRO NO SIGCON-SAÍDA: 000005/2022

DATA DO REGISTRO: 03/01/2022

IX - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Conveniente/OSC Parceira, declaro, para fins de prova junto ao Concedente/Órgão ou Entidade Estadual Parceiro, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Estado de Minas Gerais que impeça a transferência de recursos de doações consignadas no orçamento estadual.

Local

____/____/_____
Data

Assinatura do Representante Legal do Conveniente

Nome Legível do Responsável Legal do Conveniente

e

Nº do Documento de Identificação ou Carimbo



TERMO DO CONVÊNIO

Tipo Instrumento: CONVÊNIO

Termo do Convênio

CONVÊNIO DE SAÍDA Nº 1261000999/2022/SEE

CONVÊNIO DE SAÍDA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA PARA OS FINS NELE ESPECIFICADOS.

O Estado de Minas Gerais, por intermédio de sua **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, 4143, Bairro Serra Verde, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.599/0001 - 05, neste ato representada nos termos da Resolução SEE 4.548/2021 por seu Subsecretário de Administração, **SILAS FAGUNDES DE CARVALHO**, residente e domiciliado na Rua [REDAZIDA], Sabará, MG, 34.650-160, Documento de Identidade M- [REDAZIDA] SSP/MG, CPF [REDAZIDA].632.206-[REDAZIDA], conforme publicação do Diário Oficial do Estado de Minas Gerais de 01/04/2021, doravante denominado **CONCEDENTE** e o(a) **MUNICÍPIO DE PONTE NOVA**, sediado(a) na Avenida Caetano Marinho, 306, Centro, Ponte Nova - MG, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 238.041.490/0012-9, adiante denominado(a) apenas **CONVENIENTE**, representado(a) por seu Prefeito, **WAGNER MOL GUIMARÃES**, residente na Rua [REDAZIDA], Ponte Nova - MG, portador(a) da CI nº M-[REDAZIDA] e do CPF nº [REDAZIDA].280.056-[REDAZIDA], **RESOLVEM**, com base na legislação vigente, em especial na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Estadual nº 18.692, de 30 de dezembro de 2009, no Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG, na Lei Anual de Diretrizes Orçamentárias - LDO, no Decreto Estadual nº 46.319, de 26 de setembro de 2013, na Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCEMG - nº 03/2013 e na Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004, de 16 de setembro de 2015, celebrar o presente **CONVÊNIO DE SAÍDA**, mediante as seguintes cláusulas e condições, previamente entendidas e expressamente aceitas:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

e) prorrogar de ofício a vigência do CONVÊNIO DE SAÍDA no caso de atraso na liberação dos recursos ocasionado pelo(a) CONCEDENTE, limitada ao período verificado ou a previsão estimada de atraso, conforme Cláusula 9ª, Subcláusula 3ª, bem como adequar, se for o caso, a duração das etapas considerando a nova vigência;

f) acompanhar e fiscalizar a execução deste CONVÊNIO DE SAÍDA, consoante § 3º, inciso I, do art. 67 e art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993, Capítulo V, Seção II, do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015;

g) receber e analisar, técnica e financeiramente, as prestações de contas apresentadas pelo(a) CONVENIENTE, aprová-las, com ou sem ressalvas ou reprová-las, mantê-las em arquivo, devidamente autuadas, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, para futuras ou eventuais inspeções; e

h) instaurar a tomada de contas especial quando caracterizado pelo menos um dos fatos ensejadores previstos na Instrução Normativa do TCEMG nº 03/2013 e depois de esgotadas as medidas administrativas internas.

II - Compete ao(à) CONVENIENTE:

- a) depositar o valor integral da contrapartida financeira conforme Cláusula 4ª, SubCláusula 5ª;
- b) responsabilizar-se pela cobertura dos custos que eventualmente excederem o valor constante da Cláusula 4ª;
- c) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros de que trata a Cláusula 4ª depositados na conta bancária específica do CONVÊNIO DE SAÍDA, cuja abertura deve se dar em Banco Oficial, nos termos do art. 9º da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015;
- d) manter aplicados os recursos, enquanto não utilizados, nos termos do § 4º do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993 e do § 1º do art. 38 do Decreto Estadual nº 46.319/2013;
- e) observar que as receitas auferidas decorrentes da aplicação dos recursos serão obrigatoriamente computadas a crédito do CONVÊNIO DE SAÍDA, podendo ser aplicadas, exclusivamente, em seu objeto, observado o § 3º do art. 38 do Decreto Estadual nº 46.319/2013;
- f) manter atualizados o correio eletrônico, o telefone de contato e o endereço, inclusive o residencial, de seu representante legal, no Cadastro Geral de Convenientes - CAGEC;
- g) informar ao CONCEDENTE qualquer alteração na equipe executora do CONVÊNIO DE SAÍDA, a qual também será responsável por prestar informações sobre o instrumento e sua execução;
- h) executar e monitorar, diretamente ou por terceiros, a reforma ou obra, os serviços, o evento ou a aquisição de bens, relativa ao objeto deste CONVÊNIO DE SAÍDA, em conformidade com seu Plano de Trabalho e observada a legislação pertinente, em especial a Lei Federal nº

- s) manter sigilo acerca das informações a que tenha acesso em virtude do presente CONVÊNIO DE SAÍDA, ainda que após o término da vigência, salvo quando expressamente autorizado pelo(a) CONCEDENTE ou em virtude de legislação específica;
 - t) prestar contas, parcial ou final, dos recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA, inclusive da contrapartida, nos moldes e prazos previstos na Cláusula 7ª, no Capítulo VII do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e no Capítulo VII da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, observada a documentação específica para o tipo de objeto do presente instrumento;
 - u) devolver ao Tesouro Estadual, na proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida, os saldos em conta corrente e de aplicação financeira, por meio de Documento de Arrecadação Estadual - DAE, até 30 (trinta) dias após o término da vigência;
 - v) responder, diretamente, por qualquer obrigação trabalhista ou previdenciária intentada contra o CONCEDENTE oriunda de qualquer membro da equipe da CONVENENTE;
 - w) não subconveniar ou descentralizar os recursos para organizações da sociedade civil no todo ou em parte;
 - x) quando o(a) CONVENENTE apresentar, na celebração deste instrumento, documentos de situação possessória definidos no art. 10 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, regularizar a documentação do imóvel até o final da vigência do CONVÊNIO DE SAÍDA, com a apresentação da Certidão de Ônus Real do Imóvel, a ser obtida junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, sob pena de devolução integral dos recursos repassados pelo(a) CONCEDENTE, corrigidos monetariamente, nos termos do art. 60 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015; e
 - y) verificar a adimplência de fornecedores ou prestadores de serviços cujo pagamento será efetuado com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA, conforme previsto no art. 50-A do Decreto Estadual nº 46.319/2013;
 - z) incluir os recursos financeiros recebidos do CONCEDENTE no orçamento municipal, classificando-os na dotação orçamentária específica, de acordo com o objeto do presente CONVÊNIO DE SAÍDA;
 - aa) incluir os recursos financeiros recebidos do(a) CONCEDENTE no orçamento municipal, classificando-os na dotação orçamentária específica, de acordo com o objeto do presente CONVÊNIO DE SAÍDA;
- promover o competente processo licitatório ou de dispensa ou inexigibilidade de licitação, para contratação de execução de reforma ou obra, serviço ou aquisição de bens objeto do presente instrumento, conforme determina a Lei Federal nº 8.666/1993 e a Lei Federal nº 10.520/2002, em tempo hábil, observada a vigência do convênio;

CLÁUSULA 4ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução do objeto deste CONVÊNIO DE SAÍDA serão alocados recursos no valor total de **R\$566.933,87 (quinhentos e sessenta e seis mil e novecentos e trinta e três reais e oitenta e sete centavos)** a título de repasse do Tesouro do Estado a ser realizado pelo

no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais (Cadin-MG), no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Poder Executivo Estadual (Cafimp) e perante a Fazenda Pública Estadual, nos termos do art. 50-A do Decreto Estadual nº 46.319/2013.

SUBCLÁUSULA 7ª: Na hipótese de o valor do CONVÊNIO DE SAÍDA, indicado no caput desta Cláusula, ser insuficiente para a execução do objeto pactuado, poderão ser utilizados recursos oriundos de rendimentos das aplicações financeiras nos termos do art. 38 do Decreto nº 46.319/2013.

CLÁUSULA 5ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros a serem repassados pelo(a) CONCEDENTE correrão à conta da dotação orçamentária nº **1261.12.361.106.43030001 444042-01 Fonte 0.10.1**, consignada no Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais para o presente exercício.

CLÁUSULA 6ª - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A CONVENIENTE apresentará ao CONCEDENTE, até o décimo dia do mês subsequente ao primeiro semestre de vigência, relatório de monitoramento do CONVÊNIO DE SAÍDA para demonstrar o cumprimento do cronograma e das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, conforme regras definidas no art. 36 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

SUBCLÁUSULA 1ª: O CONCEDENTE deverá orientar, acompanhar e fiscalizar a execução do CONVÊNIO DE SAÍDA, analisando os relatórios de monitoramento e as prestações de contas parciais e efetuando vistorias conforme arts. 39 a 42 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, com vistas a assegurar a correta aplicação dos recursos públicos e a suspender a liberação quando verificadas impropriedades, bem como notificar o(a) CONVENIENTE para apresentação de justificativa ou saneamento das irregularidades.

SUBCLÁUSULA 2ª: Os servidores do CONCEDENTE, seus parceiros e representantes do sistema de controle interno estadual terão acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este instrumento, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

SUBCLÁUSULA 3ª: O CONCEDENTE poderá assumir a responsabilidade sobre a execução do CONVÊNIO DE SAÍDA para evitar a descontinuidade de seu objeto, no caso de paralisação.

CLÁUSULA 7ª - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

SUBCLÁUSULA 6ª: Constatadas quaisquer irregularidades após a análise da prestação de contas final, o(a) **CONCEDENTE** notificará o(a) **CONVENIENTE**, fixando o prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data do recebimento da notificação, para saneamento das irregularidades ou devolução dos recursos, atualizados, nos termos do art. 60 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, sob pena de inscrição no Sistema Integrado da Administração Financeira - SIAFI/MG.

SUBCLÁUSULA 7ª: A não apresentação da prestação de contas final no prazo determinado ou a reprovação da prestação de contas, em sede de Processo Administrativo de Constituição do Crédito Estadual não Tributário decorrente de dano ao erário apurado em prestação de contas de transferências de recursos financeiros mediante parcerias - PACE - Parcerias - observados o Decreto Estadual nº 46.830/2015, o § 9º do art. 61 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e os arts. 62 e 63 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, determinará as seguintes providências, por parte do(a) **CONCEDENTE**:

- a) registrar a inadimplência no Sistema Integrado de Administração Financeira -SIAFI-MG, se não tiver sido registrada anteriormente;
- b) inscrever o responsável pela causa da não aprovação da prestação de contas ou por sua omissão em conta de controle -Diversos Responsáveis em Apuração- no valor correspondente ao dano;
- c) baixar o registro contábil da parceria;
- d) encaminhar os autos à autoridade administrativa competente para instauração de tomada de contas especial; e
- e) o encaminhamento da cópia dos autos à Advocacia-Geral do Estado - AGE, na hipótese de ressarcimento ao erário, para as medidas administrativas e judiciais cabíveis.

CLÁUSULA 8ª - DA VIGÊNCIA

Este instrumento vigorará por 730 dias, a contar da data de sua publicação, computando-se, neste prazo, o previsto para execução do objeto do **CONVÊNIO DE SAÍDA**, podendo a vigência ser prorrogada observado o procedimento constante da Cláusula 9ª.

CLÁUSULA 9ª - DAS ALTERAÇÕES

- b) a inadimplência pelo(a) CONVENIENTE de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) o não cumprimento das metas fixadas ou a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho, sem prévia autorização do(a) CONCEDENTE, ainda que em caráter de emergência;
- d) a aplicação financeira dos recursos em desacordo com o disposto no art. 38 do Decreto Estadual nº 46.319/2013;
- e) a utilização dos bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA em finalidade distinta ou para uso pessoal a qualquer título;
- f) a falta de apresentação de contas, nos prazos estabelecidos ou a não aprovação da prestação de contas parcial;
- g) a verificação de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificado pelo(a) CONCEDENTE; e

SUBCLÁUSULA 2ª: Em qualquer das hipóteses de denúncia ou rescisão, ficam os partícipes vinculados às responsabilidades, inclusive de prestar contas, relativas ao prazo em que tenham participado do CONVÊNIO DE SAÍDA.

SUBCLÁUSULA 3ª: Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de rendimentos de aplicações financeiras não utilizados na execução do objeto conforme Subcláusula 10º da Cláusula 4º, deverão ser devolvidos aos partícipes, observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida, independentemente da data em que foram aportados pelas partes, observado o §6º; do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA 11ª - DA PROPRIEDADE DOS BENS E DO DIREITO AUTORAL

Os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do convênio destinam-se ao uso exclusivo do(a) CONVENIENTE, para atendimento à comunidade e pessoas beneficiadas, sendo vedada a sua utilização para uso pessoal a qualquer título.

SUBCLÁUSULA 1ª: Os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do convênio incorporam-se automaticamente ao patrimônio do(a) CONVENIENTE após a aprovação da prestação de contas final.

a) Sendo o(a) CONVENIENTE Administração Pública Municipal ou Entidade Pública, os bens adquiridos deverão ser incluídos em sua carga patrimonial, com identificação patrimonial dos bens permanentes.

WAGNER MOL GUIMARÃES
Prefeito do Município de Ponte Nova

27 de Abril de 2022



Documento assinado com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017:

- Eletronicamente por **WAGNER MOL GUIMARÃES**, [REDACTED].xxx.xxx-[REDACTED] como RESPONSÁVEL LEGAL em 28/04/2022 10:07:42.
- Eletronicamente por **SILAS FAGUNDES DE CARVALHO**, [REDACTED].xxx.xxx-[REDACTED], como RESPONSÁVEL LEGAL DO CONCEDENTE/ADM PÚBLIC DO OEEP em 28/04/2022 11:17:10.

A autenticidade deste documento pode ser conferida clicando nesse

<https://www.convenios.mg.gov.br/sigconv2/autenticidade?cid=151145&ca=2055164328>, informando o código verificador **151145** e o código CRC **2055164328**



Extrato de Conta Corrente

G3321116219631851
11/07/2022 16:37:29

Cliente - Conta atual

Agência 88-4
Conta corrente 57388-4MUNICIPIO QUADRA CMEI
Período do extrato Mês atual

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
17/06/2022		Saldo Anterior			0,00 C
Invest.com Resgate Autom.					570.432,41C
Saldo					570.432,41C
Juros *					0,00
Data de Debito de Juros					29/07/2022
IOF *					0,00
Data de Debito de IOF					01/08/2022
Saldo de fundos de investimento					
BB RF CP Automático					570.432,41

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: J4013712 GILMAR DE FREITAS GOMES.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088